

(Da Sra. REJANE DIAS)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A hanseníase é uma doença crônica, infecciosa crônica causada pela bactéria *Mycobacterium leprae*, bacilo que tem a capacidade de infectar grande número de indivíduos, e atinge principalmente a pele e os nervos periféricos.

A hanseníase é uma das doenças mais antigas da humanidade. As referências mais remotas datam de 600 a.c e procedem da Ásia, que juntamente com a África, são consideradas o berço da doença.

A hanseníase apresenta longo período de incubação, ou seja, tempo em que os sinais e sintomas se manifestam desde a infecção. Geralmente, é em média de 2 a 7 anos. Tendo como sinais e sintomas manchas esbranquiçadas, avermelhadas ou amarronzadas, em qualquer parte do corpo, com perda ou alteração da sensibilidade térmica, tátil e à dor. Inchaço de mãos e pés, úlceras de pernas e pés, febre, edemas e dor nas juntas, ressecamento nos olhos, entupimento, sangramento, ferida e ressecamento do nariz, caroços (nódulos) no corpo, em alguns casos avermelhados e doloridos.

O Brasil possui a maior incidência de hanseníase no mundo e no total de casos é superado apenas pela Índia (MS 2017). Segundo dados Do Ministério da Saúde foram identificados 25,2 mil casos da patologia em 2016.

Entendemos que é nosso dever fazer mais contra qualquer tipo de discriminação contra pessoas que possuem essa doença, assim como precisamos tomar passos positivos para erradicar e minimizar os casos de hanseníase no Brasil.

A presente proposta visa dar atendimento prioritário a pessoas portadoras de hanseníase nos hospitais públicos, na rede conveniada do Sistema único de Saúde – SUS, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras. Além disso, essas pessoas também terão atendimento prioritário na tramitação, em qualquer órgão ou instância, dos procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado pessoas portadoras de hanseníase.

Diante do exposto conclamamos os nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputada REJANE DIAS